

Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 321, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 27, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, e à eventual aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, que impediria a renovação da outorga.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.803/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.016/2022/MCOM, de 10 de agosto de 2022, elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e também da inexistência da aplicação de pena de revogação da outorga por decisão administrativa definitiva, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Sobre as questões levantadas, a mencionada Nota Informativa nº 1.016/2022/MCOM destacou que, à época da edição do ato que renovou a autorização em análise, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito, o que permitiu o prosseguimento regular do processo. Ressaltou ainda que, após consulta em seus sistemas internos, “não consta eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva”.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, entendemos que o PDL nº 321, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 321, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBICUIENSE PADRE EUGÊNIO CSIZMÁSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-03964

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5959920229>